

# **IMPOSTO DE RENDA E CADASTRO DE DEPENDENTES**

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
GESTÃO**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
(SEGES)**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São  
Paulo - SP (Gabinete)

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS (COGEP)**

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São  
Paulo, SP

E-mail: [gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br)

---

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS  
ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM  
CONTATO COM:**

Divisão de Gestão de Folha de Pagamento (DGF)

E-mail: [folhadepagamento@prefeitura.sp.gov.br](mailto:folhadepagamento@prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: 3396-7071

# Conteúdo

---

- 01.** OBJETIVO
- 02.** DEFINIÇÃO
- 03.** CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04.** PROCEDIMENTOS
- 05.** LEGISLAÇÃO
- 06.** ANEXOS

## OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo principal a orientação, às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras, para o correto entendimento dos procedimentos de desconto em folha de Imposto de Renda e Dependentes.

## DEFINIÇÃO

É um tributo determinado em Lei (Lei 7.713/1988 e legislações Federais subsequentes) e que é descontado na fonte compulsória e diretamente em folha de pagamento, posto que é obrigatório por Lei para servidores contribuintes que recebem rendimentos tributáveis em limite superior ao previsto para desconto nas tabelas progressivas para tributação de I.R na fonte.

## CATEGORIAS ABRANGIDAS

O desconto pode ocorrer sob três rubricas da espécie, que são as seguintes:

Rubrica 3042 – I.R na fonte – Desconto incidente sobre o valor da remuneração do mês e de atrasados referentes ao próprio ano base.

Rubrica 3045 – I.R na fonte – Rubrica de lançamento manual é restrita a situações de exceção devidamente fundamentadas, por ora de uso exclusivo do DERH – 2.

Rubrica 3046 – I.R na fonte – RRA – Desconto incidente sobre valores de remuneração em atraso de anos base anteriores ao corrente.

Rubrica 3047 – I.R servidor domiciliado no exterior – Desconto incidente para servidores com identificação no SIGPEC como domiciliados no exterior.

OBS.: As rubricas auxiliares são internas do sistema e servem para guardar e demonstrar valores totais mensais utilizados no cálculo do IR.

## PROCEDIMENTOS

### REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O desconto do I.R na fonte, rubrica de desconto 3042, tributado na folha de pagamento da PMSP sobre os rendimentos tributáveis decorrentes do trabalho assalariado (elemento de receita RFB-0561), observa o Regime de Caixa para todos os valores pagos em uma determinada referência considerados o pagamento do próprio mês e pagamentos em atraso relativos ao ano base corrente, aplicada à tabela de desconto de I.R vigente da época. O décimo terceiro salário do exercício mantém tributação exclusiva na fonte.

Pagamentos em atraso com referência de anos base anteriores passaram, a partir do ano base de 2010, a ser considerados “Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA” e devem ser tributados a parte dos demais e com tabelas e regras específicas posteriormente apresentadas. E embora tenha sido permitida pela RFB sua declaração com opção de exclusividade na fonte ou na declaração de ajuste nos anos base de 2010 e 2011, a regra para os RRA é de tributação exclusiva na fonte, motivo pelo qual deverá ser restringida a sua opção na declaração de ajuste – DAA.

O décimo terceiro salário que era tributado em regime de competência deixa de sê-lo a partir do momento que os recálculos da espécie passam a ser considerados como “RRA” tanto para tratamento do valor como para contagem de meses de recálculo onde o 13º contará como mais um mês.

### TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS DO MÊS E ATRASADOS DO MESMO ANO CORRENTE

Devem ser somados todos os pagamentos relativos a rendimentos tributáveis do mês e atrasados, procedidas às devidas compensações, ou seja, valores estornados de rubricas tributáveis devem ser abatidos, assim como devem ser abatidos a previdência oficial, o desconto de pensão alimentícia, e outros valores que se configurem como não recebimentos, esse cálculo remete ao desconto sob rubrica 3042.

### QUAIS SÃO OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS A SEREM CONSIDERADOS PARA OBTENÇÃO DA RUBRICA 3042 – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE?

Todas as rubricas de vencimentos são consideradas como tributáveis e devem incidir na base de cálculo, excetuadas as seguintes:

Rubrica	Denominação
22	Diferença por acidente
24	Auxílio-Accidentário
61	Quebra de Caixa
69	Férias indenizadas em pecúnia
63	Acréscimo 1/3 férias indenizadas em pecúnia (acréscimo incidente sobre as férias indenizadas em pecúnia)
70	Indenização
91	Licença – Prêmio remunerada
95	Auxílio-doença
96	Salário-família
99	PIS/PASEP
142	Salário-família-RGPS
143	Auxílio-refeição
145	Auxílio-transporte
181	Indenização Salário Maternidade – RGPS
184	Vale – Alimentação

Deverão ser abatidas do valor considerado para base de cálculo do imposto de renda na fonte as seguintes rubricas de desconto:

<b>Rubrica</b>	<b>Denominação</b>
3001	Falta justificada
3002	Falta injustificada
3003	Atraso saída antecipada
3004	DSR/feriado/ponto facultativo
3006	Desconto gratificação – Lei 14.244/06
3007	Aula não dada
3008	Atualização Monetária – Decreto 31.131/92.
3010	Danos causados
3012	Licença pessoa da família – 1/3.
3014	Licença pessoa da família – 2/3.
3015	Licença pessoa da família – total.
3016	Licença sem vencimentos.
3017	Afastamento RGPS – sem vencimentos.
3021	Afastamento (desconto 1/3 – artigo 49).
3023	Suspensão perda total
3024	Suspensão convertida em multa
3025	Suspensão prisão administrativa
3031	Pensão alimentícia*
3032	Desconto penalidade
3099	Excesso sobre o teto limite legal
6001	Recebimentos indevidos **
6010	Recebimentos indevidos – Atualização Monetária **
6013	Contribuição previdenciária em atraso – RPPS/Iprem. (Para descontos relativos a períodos anteriores a 10/08/2005).*
6016	Contribuição Previdenciária RGPS*
6017	Contribuição Previdenciária – RPPS/Iprem*
6018	Contribuição Regime Próprio Externo – RPPS Externo
6019	Contribuição Previdenciária – RPPS Interno

\*Descontos previstos em Lei ou determinados por Ordem Judicial.

\*\*Débitos remanescentes do sistema Legado.

Deduzir dependentes assim considerados em Cadastro para efeito de dedução na base de incidência de imposto de renda na fonte, observadas as regras para cadastro e manutenção dos mesmos conforme determinado em Lei pela RFB.

Servidores aposentados com idade igual ou superior a 65 anos deverão também ter abatido da base de incidência do I.R, a parcela prevista na tabela progressiva de desconto de I.R o valor relativo a essa parcela-benefício, para servidores com dois vínculos de aposentado a parcela somente poderá ser considerada uma única vez.

Valores descontados e correspondentes a rendimentos tributáveis devem ser deduzidos do imposto a ser calculado de forma compensatória.

A rubrica 169 adiantamento décimo terceiro salário, criada no exercício de 2006 pela Lei 14.182 de 03/07/2006 e pago em folha nos anos seguintes no mês de aniversário do servidor, de forma adiantada quando pelo mesmo solicitado, é uma rubrica compensatória e a tributação de imposto de renda na fonte do décimo terceiro ficou para quando do efetivo pagamento do décimo terceiro (rubrica 0080) em dezembro ou no mês do efetivo desligamento do servidor, por esse motivo, valores pagos e/ou descontados sob essa codificação deverão ser ignorados na composição da base de cálculo para incidência de tributação de I.R na fonte e na composição do comprovante anual de rendimentos e de retenção de imposto de renda na fonte bem como na transmissão da DIRF.

**Exemplo de tributação de I.R na fonte para servidor com um vínculo**

Base: Julho/2016.

Rubrica		Valor
2	R\$	2.189,99
43	R\$	345,14
82	R\$	854,07
112	R\$	2.081,32
Total Rendimentos	R\$	5.470,52
Abatimentos		
6016	R\$	-570,88
Rendimento tributável	R\$	4899,64

Aplicando-se a tabela de IR vigente à época:

Rendimento Tributável	R\$	4.889,64
% IR		27,5%
Valor IR calculado	R\$	1.344,65
Parcela a deduzir	R\$	- 869,36
<b>Valor IR</b>	<b>R\$</b>	<b>475,29</b>

Portanto rubrica 3042 – I.R na fonte = R\$ 475,29.

### TRIBUTAÇÃO PARA SERVIDORES COM DOIS VÍNCULOS

Servidores com dois vínculos empregatícios devem ter o seu imposto de renda tributado sobre a totalidade de seus rendimentos e após isso devem ter o valor distribuído pelos dois vínculos de modo a se obter esses valores em separado para compor o demonstrativo de pagamento mensal de forma separada, um para cada vínculo.

Dessa forma os rendimentos devem ser compostos com a soma das rubricas tributáveis, compensação de possíveis rubricas descontadas e o abatimento dos descontos previdenciários de forma conjunta, após o que deverão ser efetuadas as deduções de dependentes, parcela a deduzir aposentados 65 anos ou mais (que somente pode ser considerada uma vez) e então sobre o resultado obtido aplicar na tabela progressiva cabível a alíquota e parcela a deduzir correspondente a faixa de rendimentos obtida.

O valor obtido a título de imposto de renda a ser retido deverá ser rateado entre os vínculos considerando como base a composição da rubrica auxiliar 9042 – base de imposto de renda em cada um dos vínculos.

**Exemplo de tributação de I.R na fonte para servidor com dois vínculos:**

Base: Julho/2016.

#### VÍNCULO 1

Rubrica		Valor
15	R\$	3.914,29
33	R\$	1.626,76
44	R\$	843,54
49	R\$	1.635,70
113	R\$	2.169,02
182	R\$	4.751,10
185	R\$	1.259,83

<b>Total Rendimentos</b>	R\$	<b>16.200,24</b>
<b>Abatimentos</b>		
<b>Rubrica</b>		<b>Valor</b>
6017	R\$	- 1.782,03
<b>Rendimento Tributável (Rubrica Auxiliar 9042 - Base de I.R.)</b>	<b>R\$</b>	<b>14.418,21</b>
<b>VÍNCULO 2</b>		
<b>Rubrica</b>		<b>Valor</b>
2	R\$	1.236,17
41	R\$	61,81
64	R\$	538,62
82	R\$	123,92
112	R\$	1.809,85
<b>Total Rendimento</b>	<b>R\$</b>	<b>3.770,37</b>

<b>Total Rendimentos</b>	R\$	<b>16.200,24</b>
<b>Abatimentos</b>		
<b>Rubrica</b>		<b>Valor</b>
6017	R\$	- 1.782,03
<b>Rendimento Tributável (Rubrica Auxiliar 9042 - Base de I.R.)</b>	<b>R\$</b>	<b>14.418,21</b>
<b>VÍNCULO 2</b>		
<b>Rubrica</b>		<b>Valor</b>
2	R\$	1.236,17
41	R\$	61,81
64	R\$	538,62
82	R\$	123,92
112	R\$	1.809,85
<b>Total Rendimento</b>	<b>R\$</b>	<b>3.770,37</b>

Portanto o I.R total 3042 é de R\$ 3.914,17

Rateando o valor de I.R na fonte por vínculo com base na rubrica auxiliar 9042 – base de imposto de renda:

Vínculo 1 - 14.418,21: 17.773,84 = 0,8112039...X 3.914,17 = 3.175,19

Vínculo 2 - 3.355,63: 17.773,84 = 0,188796...X 3.914,17 = 738,98

Portanto o desconto do vínculo 1 será de R\$ 3.175,19 o do vínculo 2 R\$ 738,98 totalizando os R\$ 3.914,17.

#### **EXEMPLO DE TRIBUTAÇÃO SERVIDOR APOSENTADO COM 65 ANOS OU MAIS**

BASE: JULHO/2016.

O valor a ser abatido corresponde a uma vez a faixa limite do valor isento de I.R na tabela determinada pela RFB para o ano base de 2016, mês de julho, como pode se constatar o valor a ser deduzido para esses casos é de R\$ 1.903,98, esse valor é informado na tabela, mas se não estiver indicado na tabela basta pegar o valor limite do rendimento isento, ou seja, os R\$ 1.903,98, de fato o objetivo desse conceito de tributação é que para os maiores de 65 aposentados o valor do limite de isenção seja dobrado, um benefício concedido aos que cumprem essa condição simultaneamente aposentadoria e idade.

Dessa forma o cálculo deve ser feito assim:

Rendimento bruto - R\$ 10.141,88 menos RPPS/IPREM - 1.115,61 - menos parcela isenta após 65 anos - 1.903,98 = rendimento tributável - 7.122,29.

Aplicando-se a tabela - 7.122,29.X 27,5% = 1.958,63 - menos parcela a deduzir - 869,36 = **R\$ 1.089,27 - código 3042 imposto de renda na fonte.**

### **RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE – RRA**

Instituídos pelo artigo 12- A da Lei Federal 7.713/88 e pelas I.N's da RFB nºs 1.127,1145 e 1.170 de 2011, os RRA abrangem rendimentos de anos base anteriores ao vigente, pagos em uma determinada referência e propõe sua tributação de acordo com uma tabela acumulada específica e de acordo com a quantidade de meses pagos.

#### **“Novo Regime de Tributação” – RRA**

Nova forma de tributar, o RRA aplica tabelas multiplicadas pelo número de meses dos pagamentos em atraso de anos base anteriores.

Conclusão: se mantém o regime de caixa para a tributação do ano base corrente, adota-se a RRA para os anos base anteriores ao vigente, quanto à competência para o 13º em função de o mesmo passar a ser considerado um RRA o décimo- terceiro salário mantém a exclusividade de tributação na fonte, mas deixa de ocorrer em regime de competência.

#### **Adequações- Folha de Pagamento**

##### **3042-Imposto de Renda na fonte normal do exercício**

Nessa rubrica serão tributados na fonte os rendimentos do ano base corrente. O 13º salário ano será tratado com a rubrica 3042 na conformidade do que já vem sendo feito.

##### **3046-Imposto de Renda na fonte RRA**

Deverá incidir para servidores que tenham rendimentos que possam ser enquadrados nessa modalidade, e que atinjam os valores da tabela previstos para essa modalidade de tributação.

Obs. Salientando mais uma vez que o décimo terceiro salário de anos base anteriores serão considerados como RRA e contarão como um mês a mais.

### **Composições dos rendimentos tributáveis e deduções permitidas para os rendimentos recebidos acumuladamente – RRA**

A base para as rubricas de vencimento consideradas tributáveis dos RRA é a mesma que para a tributação dos vencimentos do mês e dos valores em atraso do próprio ano base, o que diferencia essa base é que ela vai acumular valores de anos base anteriores ao corrente e sobre esses RRA são permitidas apenas duas deduções, os descontos de contribuição a previdência e de pensão alimentícia, observada também a sua condição de atrasados de anos base anteriores ao corrente o que os configura também como RRA.

### **Tabelas de tributação dos RRA**

Para tributação dos valores pagos a título de RRA devem ser aplicadas tabelas específicas observada sua periodicidade a partir do ano base de 2011.

O valor a tributar deve ser a somatória dos rendimentos pagos à título de RRA deduzida à previdência oficial, observado o número de meses, a tendência é que esses RRA fiquem isentos ou tenham valores tributados relativamente baixos, valores baixos de RRA independente o numero de meses devem implicar em isenção ou baixa tributação.

Com relação ao ano-base de 2012 os valores relativos aos RRA foram ajustados para desconto exclusivo na fonte diretamente na folha de pagamento de cada mês, valendo-se das seguintes rubricas para identificação das bases e suporte ao cálculo da rubrica 3046 – imposto de renda na fonte RRA:

Rubrica Auxiliar 8046 – Base de Cálculo RRA.

Rubrica Auxiliar 8146 – Previdência Oficial RRA.

Rubrica Auxiliar 8246 – Pensão Alimentícia RRA – DIRF

Rubrica Auxiliar 9046 – Quantidade de Meses RRA.

A análise dessas rubricas indica de imediato se deve ou não ocorrer desconto sob o rubrica 3046, basta dividir o resultado da rubrica auxiliar 8046 menos as rubricas auxiliares 8146 e 8246 pela quantidade de meses do rubrica auxiliar 9046 se o valor for inferior ao limite de isenção mensal o servidor estará isento, caso contrário multiplicar a tabela de RRA pelo número de meses da rubrica auxiliar 9046 e prosseguir com o cálculo.

### **COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2011**

#### **1. Para o ano-calendário de 2011:**

##### **a. Nos meses de janeiro a março:**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.499,15 x NM)	-	-
Acima de (1.499,15 x NM) até (2.246,75 x NM)	7,5	112,43625 x NM
Acima de (2.246,75 x NM) até (2.995,70 x NM)	15	280,94250 x NM
Acima de (2.995,70 x NM) até (3.743,19 x NM)	22,5	505,62000 x NM
Acima de (3.743,19 x NM)	27,5	692,77950 x NM

##### **b. Nos meses de abril a dezembro: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.566,61 x NM)	-	-
Acima de (1.566,61 x NM) até (2.347,85 x NM)	7,5	117,49575 x NM
Acima de (2.347,85 x NM) até (3.130,51 x NM)	15	293,58450 x NM
Acima de (3.130,51 x NM) até (3.911,63 x NM)	22,5	528,37275 x NM
Acima de (3.911,63 x NM)	27,5	723,95425 x NM

**2. para o ano-calendário de 2012: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)**

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.637,11 x NM)	-	-
Acima de (1.637,11 x NM) até (2.453,50 x NM)	7,5	122,78325 x NM
Acima de (2.453,50 x NM) até (3.271,38 x NM)	15	306,79575 x NM
Acima de (3.271,38 x NM) até (4.087,65 x NM)	22,5	552,14925 x NM
Acima de (4.087,65 x NM)	27,5	756,53175 x NM

**3. para o ano-calendário de 2013: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)**

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.710,78 x NM)	-	-
Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5	128,30850 x NM
Acima de (2.563,91 x NM) até (3.418,59 x NM)	15	320,60175 x NM
Acima de (3.418,59 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5	576,99600 x NM
Acima de (4.271,59 x NM)	27,5	790,57550 x NM

**4. a partir do ano-calendário de 2014: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 5 de abril de 2011)**

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

5. a partir do ano-calendário de 2015: (Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º, incisos VIII e IX, com a redação dada pela Medida Provisória nº 670, de 2015, art. 1º; Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, arts. 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, art. 37 e anexo IV, itens V e VI)

a. nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo em R\$	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

b. a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo em R\$	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até (1.903,98 x NM)	-	-
Acima de (1.903,98 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	142,79850 x NM
Acima de (2.826,65 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	354,79725 x NM
Acima de (3.751,05 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	636,12600 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36000 x NM

Legenda: NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado

**Comprovante Anual de Rendimentos e de retenção de I.R na fonte, DIRF e Declaração Anual de Ajuste - DAA**

Os valores descontados a título de imposto de renda na fonte mês a mês ao longo do ano base são objeto de ajuste através de declaração de ajuste pelos contribuintes no ano fiscal seguinte ao ano base (ex: ano base 2011, exercício 2012), e para que tal ocorra existem e são necessários três instrumentos básicos:

- **Comprovante anual de rendimentos e de retenção de imposto de renda na fonte:** É entregue pelo empregador aos contribuintes que tiveram rendimentos no ano base superiores ao limite anual de isenção ou retenção de imposto de renda em qualquer um dos meses do ano base de acordo com o prazo previsto pela RFB que costuma ser o ultimo dia útil do mês de fevereiro de cada ano fiscal.
  - Para aposentados e pensionistas são entregues em suas residências.
  - Para ativos, na Secretaria de lotação.
  - São disponibilizados no Portal PMSP através de senha de acesso exclusivo para todos servidores ativos, inativos e pensionistas da PMSP.
- **Transmissão Anual da DIRF:** O empregador encaminha a RFB através de transmissão de dados anualmente no prazo estipulado pela mesma (normalmente o ultimo dia útil de fevereiro do ano fiscal), todos os valores relativos a informações de rendimentos de seus empregados e que deverão estar em perfeita conformidade com os valores apresentados nos comprovantes.  
Por um prazo de 5 (cinco) anos a DIRF pode ser retificada pelo empregador desde que exista a necessidade de se alterarem ou incluírem dados nas bases já constantes na RFB, não existe uma limitação do número de vezes que a DIRF pode ser retificada , nem tampouco uma sazonalidade para tal ocorrer, e cumpre esclarecer que a mesma a cada retificação deve ser transmitida em sua totalidade abrangendo assim todos os registros envolvidos.
- **Declaração Anual de Ajuste:** Deve ser apresentada por todo contribuinte que obteve rendimentos superiores ao limite de isenção

e por aqueles que tiveram retenção de imposto de renda em pelo menos um dos meses do ano base, normalmente o prazo para apresentação da DAA é o ultimo dia útil do mês de abril do ano fiscal

### Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA, Quadro 6 e DIRF

Os valores de rendimentos das folhas onde houve atrasados de anos anteriores foram separados e calculados o seu I.R para apresentação no quadro 06 correspondente aos RRA foi incluído também numero de meses, contudo a data de recebimento constante na ficha RRA não foi prevista no comprovante pela RFB.

Os valores relativos aos rendimentos do ano foram nos anos base de 2011 e 2012 e doravante serão transmitidos sob o elemento de receita RFB “0561-rendimentos do trabalho assalariado” e os rendimentos acumulados sob código “1889 – rendimentos recebidos acumuladamente” criado pela RFB para informar os RRA.

Repetindo e complementando o já informado no item 10 com relação ao ano base de 2012 os valores relativos aos RRA foram ajustados para desconto exclusivo na fonte, valendo-se dos seguintes rubricas para identificação das bases e suporte ao calculo da rubrica 3046 – imposto de renda na fonte RRA:

Rubrica auxiliar 8046 – Base de Cálculo RRA.

Rubrica auxiliar 8146 – Previdência Oficial RRA.

Rubrica auxiliar 8246 – Pensão Alimentícia RRA – DIRF

Rubrica auxiliar 9046 – Quantidade de Meses RRA.

A análise dessas rubricas indica de imediato se deve ou não ocorrer desconto sob a rubrica 3046, basta dividir o resultado da rubrica auxiliar 8046 menos as rubricas auxiliares 8146 e 8246 pela quantidade de meses da rubrica auxiliar 9046 se o valor for inferior ao limite de isenção mensal o servidor estará isento, caso contrário multiplicar a tabela de RRA pelo número de meses da rubrica auxiliar 9046 e prosseguir com o cálculo.

Com relação à composição desses valores no comprovante anual de I.R e na DIRF as referidas rubricas auxiliares estarão registrando mês a mês os valores de forma a deixá-los prontos na hora da composição, uma vez que em considerando a efetiva tributação exclusiva na fonte deverá a RFB solicitar que seja informado um valor líquido para os RRA ou que fique bem claro na DIRF que os valores já foram tratados na fonte para evitar qualquer risco de que o contribuinte venha a beneficiar-se duplamente de uma possível restituição (I.R na fonte e DAA).

### SERVIDORES DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Servidor aposentado que fixa residência no Exterior é tributado em alíquota única de 25% sem quaisquer deduções legais e não está sujeito a declaração anual de ajuste, ou seja, a tributação de imposto de renda dessa espécie se dá exclusivamente na fonte.

Nesses casos as URH's e SUGESP's que tiverem conhecimento dessas situações devem entrar em contato com esses servidores de modo a obter as informações necessárias ao tratamento cadastral das mesmas, devendo ser obtida declaração formal do servidor que está nessas condições onde deverão constar seus dados pessoais e funcionais, e também o endereço completo onde passou a residir no Exterior e a data exata e efetiva em que isso ocorreu, essa declaração deverá ser assinada preferencialmente pelo servidor, ou por seu Procurador ou Representante legalmente constituído, esses dados deverão ser encaminhados a SEMPLA/COGEP/DERH – 2 para cadastro e cálculo do imposto de renda na fonte na forma preceituada pela RFB (Formulário Modelo – Servidores aposentados da PMSP residentes no exterior, em anexo ao presente) – Ver Anexo III.

### MALHA FINA

O servidor deverá sempre assegurar-se de lançar os valores corretamente na conformidade do que estiver constando no comprovante anual de I.R e nas devidas fichas que o compõe para que seja minimizado o risco de malha fina em função de erros de valor ou de lançamentos em fichas erradas.

Lembramos que muitas vezes a malha fina decorre de problemas outros que não os valores constantes no comprovante anual de rendimentos e de retenção de imposto de renda e dos valores informados na DIRF, portanto o servidor contribuinte deve assegurar-se da validade das informações que está prestando que devem estar bem documentadas, nos limites e valores muito elevados para dedução, assegurar-se de que seus dependentes não auferem rendimentos, pois se assim for esses rendimentos deverão ser somados aos seus, e uma série de outros fatores que esbarram em uma fiscalização cada vez mais cerrada.

### **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Todas as informações, legislação e orientações sobre imposto de renda podem ser obtidas no site da Receita Federal do Brasil – RFB – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### **PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE DEPENDENTE PARA I.R**

#### **Dependentes do Funcionário**

O cadastro de dependentes do funcionário tem por finalidade registrar todos os seus dependentes e o representante legal do dependente.

O dependente tem um cadastro de dados pessoais no sistema e a ele é atribuído um número de dependente (sequencial: 1, 2, etc.) associado ao registro do funcionário. Com este número pode-se cadastrar os benefícios que o dependente tem direito.

Os dados relativos ao dependente deverão ser colhidos e informados no sistema através do modelo do formulário em anexo (ver Anexo I) formulário de dependentes para imposto de renda, o qual deverá ser arquivado no prontuário do servidor.

Neste contexto, os benefícios podem ser: pensão alimentícia, salário-família, salário-esposa e declarado dependente para abatimento de imposto de renda . Sendo que esta última funcionalidade é no presente momento objeto principal do enfoque deste Manual de Instruções.

Ressaltamos que nessas telas também são mantidos os dados de pensão alimentícia, os quais são tratados de forma centralizada pela área competente do DERH – 2, portanto não poderão nem deverão ser feitas pelas URH's e SUGESP's quaisquer inclusões, alterações de quaisquer dados pessoais ou exclusões de dependentes que tenham cadastro dessa funcionalidade.

**Observação:** A responsabilidade no preenchimento é do servidor.

### Pré-requisito do Processo

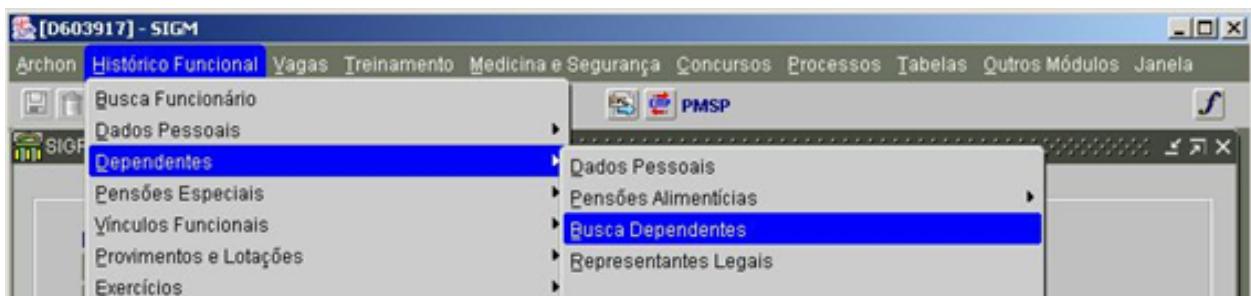
Cadastro de Identificação Funcional do funcionário.

### Processo

#### 1.Dados do Dependente

a.Pesquisar cadastro de dependentes

### Histórico Funcional – Dependentes – Busca Dependentes



### Transação Busca Dependentes

A pesquisa do nome do dependente é importante, porque é necessário saber se ele foi declarado em outro funcionário. O dependente não pode receber o mesmo benefício por dois funcionários, por exemplo, se marido e esposa são funcionários os filhos poderão ser informados como dependentes de apenas um deles.

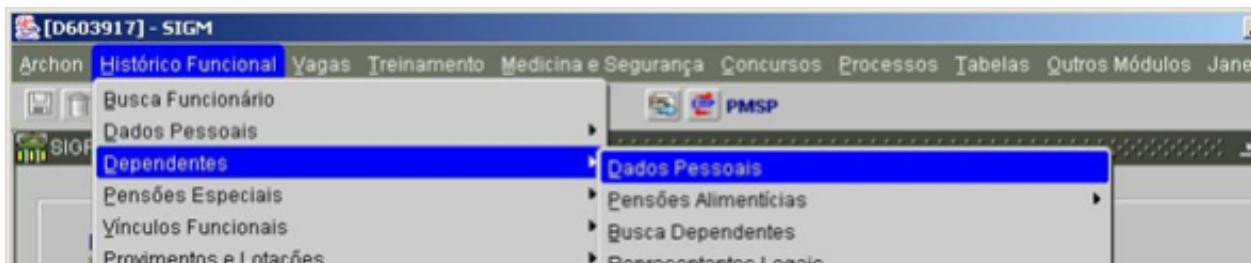
Informe o nome completo da pessoa. No sistema de busca por palavra-chave informe um nome <e> sobrenome <e> sobrenome.

Exemplo: para pesquisar a pessoa Antônio Candido informe: antonio e candido.

**b. Dependente já tem cadastro no sistema?****Caso existente – Atualizar dados pessoais do dependente**

Se você está na tela Busca Dependente. Selecione a linha com o dependente e então clique no botão <Dados Pessoais>.

O sistema mostrará a tela de dados pessoais do dependente para que você faça a atualização.

**Transação Dados Pessoais de Dependentes**

Verifique os dados pessoais do dependente com algum documento (ou ficha) informado. Atualize, principalmente, os documentos e o endereço e ainda dados que identifica à pessoa, como o número do CPF, a data de nascimento e certidão.

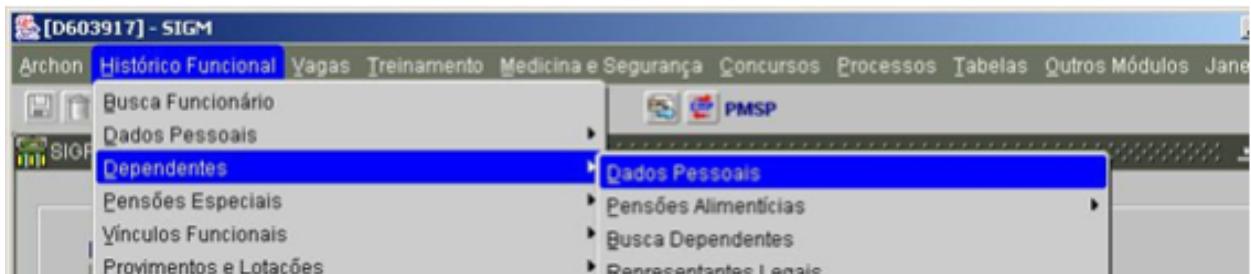
Se for necessário saber o estado civil, ou a excepcionalidade do dependente, informe uma data de início do cadastro no bloco de histórico do dependente.

Nestes casos, observe que a tela mantém um histórico periódico, pois a situação do dependente muda ao longo do tempo. Atualize estes dados sempre que a legislação dos benefícios exigirem ou a situação do dependente se alterar.

Salvar transação.

O sistema disponibiliza a emissão de ato e o registro da publicação.

## **Novo dependente – Criar um cadastro para o dependente**



### Transação Dados Pessoais de Dependentes

Insira os novos dados pessoais do dependente.

O sistema criará um registro para o dependente, chamado de número do dependente, não informe este campo.

Informe todos os dados pessoais. Não esqueça a data de nascimento, parentesco com o funcionário, CPF e endereço.

### **CADASTRAR O BENEFÍCIO**

Verificar em quais benefícios o dependente foi declarado:

TIPO DEPEND	DESCRIÇÃO
SALARIO_FAM	Salário Família
SALARIO_ESP	Salário Esposa
IR	Dependentes IR
PENSAO_ALIM	Pensão Alimentícia

Informe a data de início do direito e o tipo do benefício. Conforme o tipo de dependência o sistema efetuará automaticamente a cessação, por exemplo, se o tipo de dependência for “salário família”, o benefício será cessado automaticamente quando o dependente completar 14 anos, a não ser que exista registro de invalidez ou excepcionalidade comprovada, para esses casos o encerramento do benefício deverá ser efetuado manualmente . Salvar a transação.

### Cadastrar o dependente para o Imposto de Renda

No bloco dependências, inclua um novo período para a dependência do imposto de renda. Informe a data do início da declaração e o tipo de dependência do IR, o tipo da transação “dependente para imposto de renda” deverá ser selecionada e cadastrada na tabela de valores, lembrando que o tipo de transação “pensão alimentícia” é de competência exclusiva do DERH – 2 e não deve ser utilizado pelas URH’s e SUGESP’s.

Para alguns tipos de dependência a cessação ocorrerá automaticamente, por exemplo, dependência “filhos” será cessada aos 18 anos, a não ser que exista a informação de “filho universitário”, nesse caso a cessação ocorrerá quando o dependente completar 24 anos. Para outros casos a cessação deverá ser efetuada manualmente, por exemplo, falecimento de pai ou mãe cadastrados como dependentes.

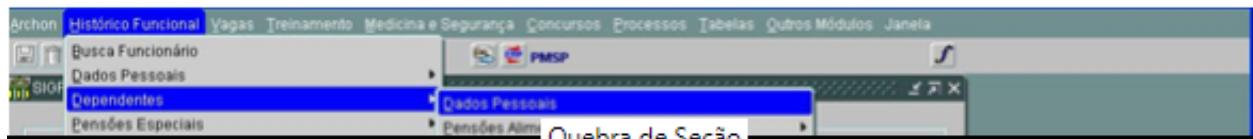
Incluir uma data de encerramento (data fim) na dependência.

Salvar a transação.

**OBSERVAÇÃO:** São documentos hábeis para efetuar a inclusão de dependentes para abatimento de imposto de renda na fonte os seguintes: “para o cônjuge e filhos a prova desta relação é feita por meio de certidão de nascimento e casamento. Em relação ao menor pobre somente será considerado se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação a companheiro é necessária a prova de coabitacão e a irmãos netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física e mental para o trabalho se for o caso.

## DADOS PESSOAIS

### Histórico Funcional – Dependentes – Dados Pessoais



Dentro da Tela de Dependentes a navegação deverá ser realizada através das seguintes abas: Dependentes, Dados Adicionais, Documentos, Endereços, Dados Bancários, Representante Legal, Hist. Dependente e Dependência.

#### - Dependentes

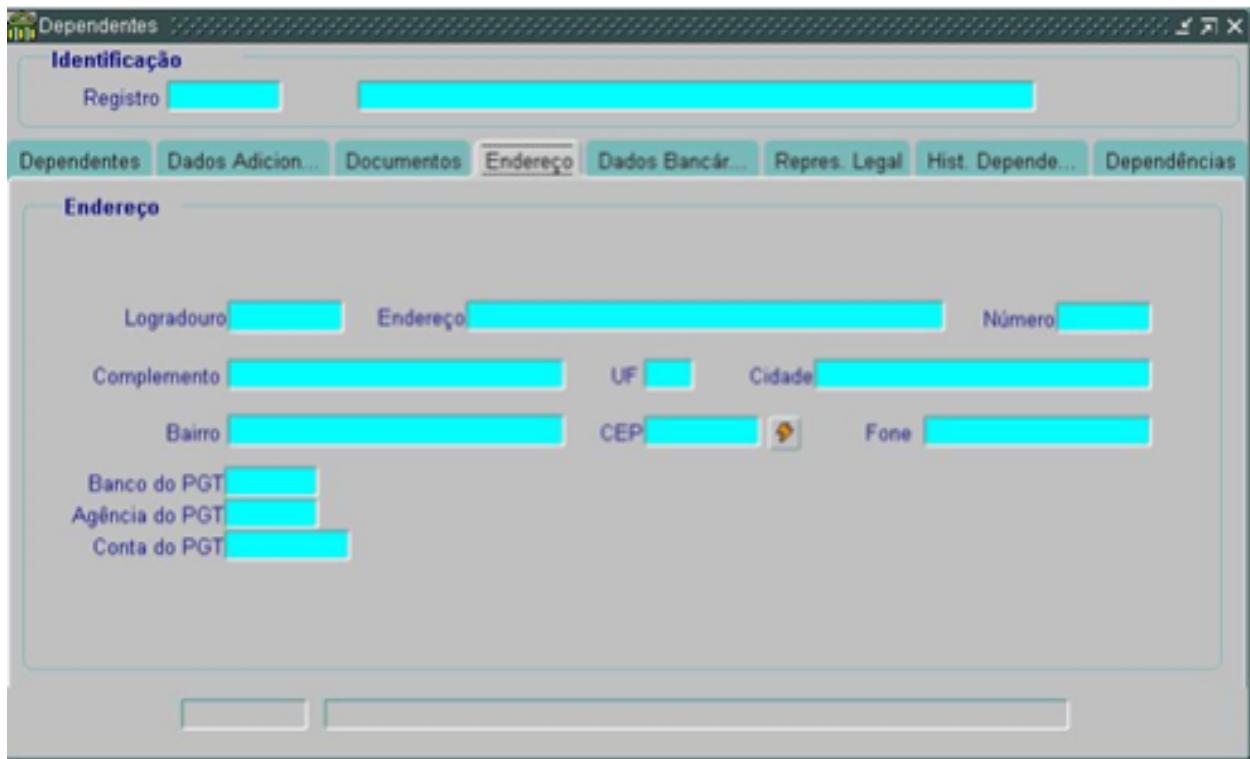
A screenshot of the "Dependentes" tab within the SIGF software. The tab is active and shows a form for entering dependent information. The form includes fields for "Nome" (Name), "Parentesco" (Relationship), "CPF", "Data Nascimento" (Date of Birth), "Sexo" (Sex) with radio buttons for "Masculino" and "Feminino", and "Número Funcional do Dependente". There are also tabs for "Identificação", "Dados Adicionais", "Documentos", "Endereço", "Dados Bancár...", "Repres. Legal", "Hist. Dependente", and "Dependências".

#### - Dados Adicionais

The screenshot shows a Windows application window titled "Dependentes". The main title bar has icons for minimize, maximize, and close. Below the title bar, there is a toolbar with several buttons: "Dependentes", "Dados Adicion...", "Documentos", "Endereço", "Dados Bancár...", "Repres. Legal", "Hist. Depende...", and "Dependências". The "Documentos" button is highlighted with a blue border. The main content area is titled "Identificação" and contains a "Registro" field. Below it, there is a section titled "Dados Adicionais" which includes three input fields: "Data da apresentação anual do comprovante de vacinação", "Data da apresentação semestral do atestado de frequência escolar - 1º semestre", and "Data da apresentação semestral do atestado de frequência escolar - 2º semestre". At the bottom of the window, there are two empty rectangular fields.

### - Documentos

The screenshot shows the same "Dependentes" application window, but the "Documentos" tab is now active. The main content area is titled "Documentos" and contains a "Registro Geral" section with five input fields: "Número", "Tipo", "Órgão Expedidor", "UF", and "Data Expedição". Below this, there are two sections for document types: "Certidão de Nascimento / Casamento" and "Certidão de Óbito / Desaparecimento". Each section has five input fields: "Tipo Doc.", "Número", "Livro", "Folha", "Cartório", "UF", and "Cidade". At the bottom of the window, there are two empty rectangular fields.

**- Endereço**

**Observação:** Os campos Banco do PGT, Agência do PGT e Conta do PGT não deverão ser alterados em hipótese alguma, tendo em vista, que os mesmos são utilizados para o pagamento de pensão alimentícia.

**- Dados Bancários**

(Esses dados são utilizados exclusivamente para pagamento de pensão alimentícia , assim sendo, os mesmos não deverão ser alterados)

Dependentes

Identificação

Registro

Dependentes Dados Adicion... Documentos Endereço Dados Bancár... Repres. Legal Hist. Depende... Dependências

Dados Bancários

Banco

Agência

Conta

Tipo de Pagamento

### - Representante Legal

Dependentes

Identificação

Registro

Dependentes Dados Adicion... Documentos Endereço Dados Bancár... Repres. Legal Hist. Depende... Dependências

Representante Legal

Número do representante legal

		Inicio	Fim	Tipo de Representação	Recebe Crédito?
					<input type="checkbox"/>
					<input type="checkbox"/>
					<input type="checkbox"/>
					<input type="checkbox"/>

Tipo Doc

Número

Livro

Folha

Cartório

UF

Cidade

Obs

### - Histórico de Dependência

Início	Término	Estado Civil	Estudante?	Universitário?	Inválido?	Excepcional?	Tipo Invalidiz.	Tipo Excepç.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

### - Tipo Dependência

Início	Tipo de dependência	Término

Observação

**Nota Importante:** Reiteramos que nessas telas também são mantidos os dados de pensão alimentícia, os quais são tratados de forma centralizada pela área competente do DERH – 2, portanto não poderão, nem deverão ser feitas pelas URH's e SUGESP's quaisquer inclusões e/ou alterações de quaisquer dados pessoais ou exclusões de dependentes que tenham cadastro dessa funcionalidade.

Dúvidas enviar para: [smg-cogep-derh2@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smg-cogep-derh2@prefeitura.sp.gov.br)

Os Formulários de Inclusão e Exclusão de dependentes que deverão ser utilizados pelas Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e pelas Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras encontram-se no Portal da Prefeitura.

**ELABORADO PELA  
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – DERH-2**

## **LEGISLAÇÃO**

- Lei Federal nº 7.713/1988
- Lei Municipal nº 14.182/2006
- Lei Federal nº 11.482/2007,
- RFB nº 1.127,
- RFB nº 1145,
- RFB nº 1.170,
- RFB nº 1.500,
- Medida Provisória nº 670/2015,
- Lei Federal nº 12.469/2011

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

<b>INCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IMPOSTO DE RENDA</b>			
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	<b>REGISTRO FUNCIONAL / VÍNCULO:</b>	<b>NUMERO DE DEPENDENTES:</b>	
<b>NÚMERO DO CPF:</b>			
<b>DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA</b> (Conforme Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda - Pessoa Física)			
<b>NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES</b>	<b>RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>DATA INÍCIO DA DEPENDÊNCIA</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
<b>INCLUSÃO NA FOLHA</b> / / , EM / /			
<b>ASSINATURA DO SERVIDOR / DATA</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL – URH / SUGESP / CARIMBO</b>		
<b>Relação com o titular da declaração</b>	<b>Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes</b>		
I - Cônjuge ou companheiro	*Companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.		
II - Filhos e enteados	*Filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando física ou mentalmente para o trabalho incapacitado; *Filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.		
III - Irmãos, netos e bisnetos	*Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; *Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.		
IV - Pais, avós e bisavós	*Pais, avós e bisavós que não auíram rendimentos, tributáveis ou não, em valor superior ao limite mensal de isenção estabelecido pela RFB.		
V - Menor Pobre	*Menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.		
VI - Tuteelados e curatelados	*Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.		

**Obs.: Esta informação surtirá efeito na Folha de Pagamento a partir mês do cadastramento no sistema.**

## ANEXO 2

<b>EXCLUSÃO DE DEPENDENTE DO IMPOSTO DE RENDA</b>			
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>			
<b>REGISTRO FUNCIONAL / VÍNCULO:</b>			
<b>NÚMERO DO CPF:</b>			
<b>DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA</b> (Conforme Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda - Pessoa Física)			
<b>NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES</b>	<b>RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>DATA FIM DA DEPENDÊNCIA</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
EXCLUSÃO NA FOLHA _____, EM ____ / ____			
<b>ASSINATURA DO SERVIDOR / DATA</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL – URH / SUGESP / CARJIMBO</b>		
<b>Relação com o titular da declaração</b>	<b>Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes</b>		
I - Cônjugue ou companheiro	*Companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.		
II - Filhos e enteados	*Filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualqueridade, quando física ou mentalmente para o trabalho incapacitado; *Filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.		
III - Irmãos, netos e bisnetos	*Irmão, neto ou bisneta, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; *Irmão, neto ou bisneta, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.		
IV - Pais, avós e bisavós	*Pais, avós e bisavós que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, em valor superior ao limite mensal de isenção estabelecido pela RFB.		
V - Menor Pobre	*Menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.		
VI - Tutelados e curatelados	*Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.		

**Obs.: Esta informação surtirá efeito na Folha de Pagamento a partir mês do cadastramento no sistema.**

**ANEXO 3**

**Imposto de Renda – Servidor da PMSP domiciliado no Exterior**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Registro Funcional nº: \_\_\_\_\_ /Vínculo \_\_\_\_\_

Domiciliado em \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

País \_\_\_\_\_ Data em que passou a residir nessa localidade \_\_\_\_\_

Eu acima identificado e abaixo assinado, declaro para fins de ajuste de tributação de imposto de renda na fonte e demais procedimentos afins que resido no endereço acima informado, conforme prevê a Legislação RFB – Instrução Normativa SRF 208 de 27/09/2002.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura